



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



2021

Relatório das Contas de Governo Municipal

Brasileira





RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021

TC/020115/2021

Exercício de Referência: 2021

Tipo de Processo	Contas de Governo
Relator	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Procurador	PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2022/2023, aprovado pela Decisão Plenária nº 41/2022 na Sessão nº 009 de 24/03/2022, publicada no DOTCE de 28/03/2022

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Composição da Equipe de Fiscalização:

Nome	Matrícula
Antônio Humberto de Almeida Coimbra (Coordenador)	098317-9
Eridan Soares Coutinho Monteiro (Supervisor)	002038 -9

Gestora:

Nome		Período		
Nome		CPF	Início	Fim
Carmem Gean Veras De Meneses (Prefeita)	420.604.273-04		01/01/2021	31/12/2021

Contador:

Nome	CPF	Início	Fim
Conceito Escritório Contábil LTDA.	25.202.820/0001-97	01/01/2021	31/12/2021

Controlador:

Nome	CPF	Início	Fim
Alexandro Melo Isaías	766.483.383-34	01/01/2021	31/12/2021



LISTA DE SIGLAS

- ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde
BF - Balanço Financeiro
BGM - Balanço Geral do Município
BO - Balanço Orçamentário
BP - Balanço Patrimonial
CF - Constituição Federal
COSIP - Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública
DC - Dívida Consolidada
DCL - Dívida Consolidada Líquida
DFAM - Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa
DOTCE - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado
DTP - Despesa Total com Pessoal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LC - Lei Complementar
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
PACEX - Plano Anual de Controle Externo



PCE- Prestação de Contas Eletrônica

PIB - Produto Interno Bruto

PPA - Plano Plurianual

RCL - Receita Corrente Líquida

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas

RP - Restos a Pagar

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

SECEX - Secretaria de Controle Externo

SUS - Sistema Único de Saúde

TC - Tomada de Contas

TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí

VAAF - Valor Anual por Aluno

VAAT - Valor Anual Total por Aluno



ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	10
Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM.....	44

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Brasileira.....	11
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Brasileira.....	11
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Brasileira.....	12
Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada.....	16
Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios	16
Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem	17
Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões).....	18
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP	19
Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior	20
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com a previsão atualizada.....	21
Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior.	21
Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior	22
Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado	23
Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção.....	23
Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção	30
Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados	31
Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal	32
Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões)	33
Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	34
Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$).....	35
Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso	36



Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Brasileira.....	13
Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2021	14
Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	15
Tabela 4 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	24
Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021	25
Tabela 6 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação.....	25
Tabela 7 – Contribuição para o FUNDEB.....	26
Tabela 8 – Recursos recebidos do FUNDEB	27
Tabela 9 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	27
Tabela 10 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88)	28
Tabela 11 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital.....	28
Tabela 12 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	29
Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	31
Tabela 14 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021	32
Tabela 15 – Apuração do limite de despesa com pessoal	34
Tabela 16 – Apuração do limite de endividamento	37
Tabela 17 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito.....	38
Tabela 18 – Análise do cumprimento das metas fiscais	39
Tabela 19 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	40
Tabela 20 – Análise da preservação do patrimônio	40
Tabela 21 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021.....	45
Tabela 22 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021	46
Tabela 23 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021	47



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	10
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	10
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	11
2.3. Trabalho e Renda	12
3. APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	13
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	13
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária.....	14
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	14
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	15
3.2. Receitas.....	15
3.2.1. Receita total arrecadada.....	15
3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem	17
3.2.3. Receita Corrente Líquida - RCL	18
3.2.4. Receita tributária e COSIP	19
3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências	21
3.3. Despesa total empenhada	23
3.4. Educação	23
3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	24
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	25
3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB.....	26
3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB	27
3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB	27
3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica	29
3.5. Saúde.....	30
3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	31
3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo	32
3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	34
3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	35



3.8. Análise do equilíbrio financeiro	36
3.9. Dívidas e operações de crédito	37
3.9.1. Limite de endividamento	37
3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito	38
3.10. Cumprimento das metas fiscais.....	38
3.11. Análise da “regra de ouro”	39
3.12. Preservação do patrimônio público	40
4. APRECIAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	41
4.1. Balanço Patrimonial - BP	41
4.2. Balanço Orçamentário - BO.....	41
4.3. Balanço Financeiro - BF	42
4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP	42
4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC	42
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	44
5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	44
5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB	45
5.3. Indicador distorção idade-série.....	46
5.4. Avaliação do portal da transparência	47
6. RESUMO DOS ACHADOS	48
7. CONCLUSÃO.....	49
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	50



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Brasileira**, exercício financeiro de 2021, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Desta feita, o parecer e voto que será emitido pelo Tribunal, embasado neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para análises técnicas a serem realizadas pelos Vereadores, com o objetivo de avaliar a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, Resolução TCE/PI nº 13/2020, de 10 de dezembro de 2020, e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.



2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Brasileira** está inserido na mesorregião **Norte** e no Território de desenvolvimento **COCAIS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **881 km²**, ocupando a **99^a** posição no estado. A população estimada para o município em **2021** é de **7966** habitantes, sendo a **78^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **9,04 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <http://brasileira.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de **Brasileira** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0,577**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo, abaixo do índice estadual de 0,646 para o mesmo período**.



¹ Link para acessar a plataforma Atlas Brasil: <http://www.atlasbrasil.org.br/>



No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Brasileira

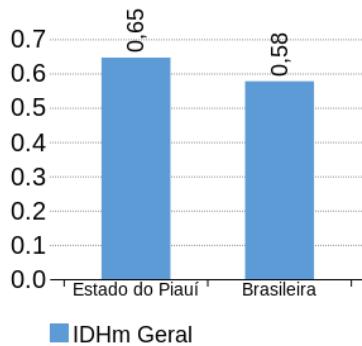
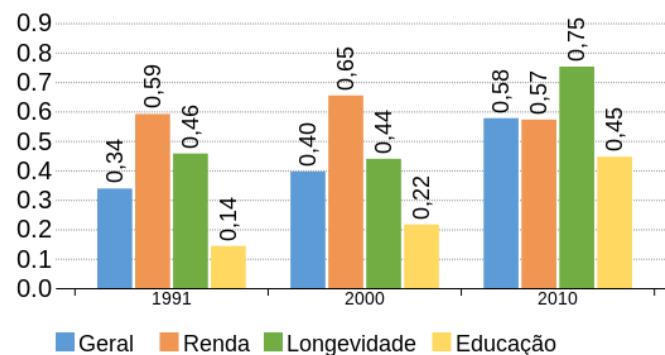


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Brasileira



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Brasileira²

PIB	PIB per capita
R\$ 58,93 MI	R\$ 7.075,52
2019	2019

As 3 (três) atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>



- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e segurança social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Construção.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2019**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.841,79** para os trabalhadores formais, o que representa **1,85** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Brasileira** encontra-se na posição **149** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Brasileira



Ainda, o município de **Brasileira** apresentava um total de **430** pessoas ocupadas⁴ em **2019**, o que representa **5,4%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.



3. APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2021** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Brasileira

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2018/2021	222/2020	29/12/2020	30/12/2020
LDO 2021	213/2020	01/07/2020	03/07/2020
LOA 2021	216/2020	02/12/2020	03/12/2020

Fonte: Documentação Web e Diário Oficial dos Municípios



3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2018/2021) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2021

Exercícios	Instrumentos de Planejamento			Execução
	PPA 2018/2021	LDO	LOA	
2018	15.791.233,98	23.000.000,00	17.301.254,66	
2019	16.026.522,45	25.470.000,00	18.082.407,16	
2020	16.427.185,41	26.670.000,00	23.488.695,88	
2021	19.031.733,54	28.451.000,00	24.570.577,96	
Total	67.276.675,38	103.591.000,00	83.442.935,66	

Fonte: Lei PPA: 2018-2021 222/2021; LDO/2018/2021 e LOA 2018/2021 (peça 01)

Considerando os dados apresentados na Tabela 2, observa-se que o total das despesas fixadas nas LDO foram inferiores ao total fixado na LOA do período, nos exercícios de 2018-2021.

Quanto ao PPA, no exercício de 2021 foi apresentada a Lei de alteração do PPA 222/20, retroativo aos anos anteriores 2018-2020, porém sem a consolidação anual, apenas por Programas e Metas.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.451.000,00 apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal ATENDEU, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que: CONSOLIDA os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.



3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ **28.451.000,00**, equivalente a 100,00% do orçamento inicial. A Tabela 3 detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	%
Dotação Inicial	28.451.000,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	10.208.950,44	35,88%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	10.208.950,44	35,88%
= Dotação Atualizada	28.451.000,00	100,00%
(-) Despesa empenhada	24.570.577,96	86,36%
= Dotação não utilizada	3.880.422,04	13,64%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 01, fls. 369)

O art. 4º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares que tenham como fonte a anulação de dotação até o limite de 50 % da despesa fixada para o exercício de **2021**.

Com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 10.208.950,44, que corresponde a 35,88% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Receitas

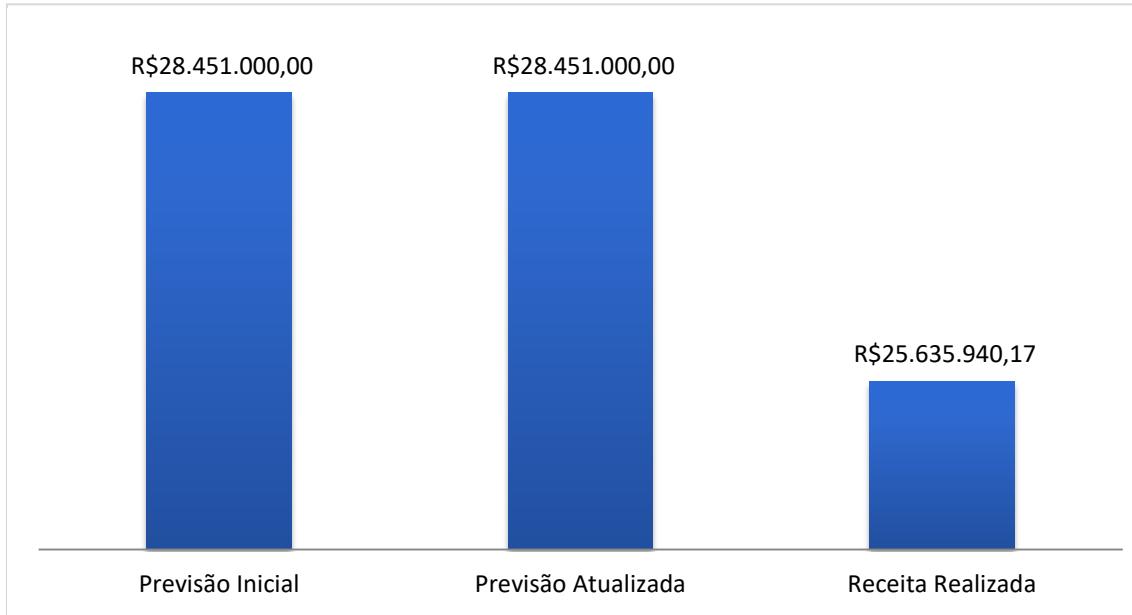
3.2.1. Receita total arrecadada

A Receita total arrecadada foi de R\$ 25.635.940,17, correspondendo a **90,11%** em relação à receita prevista, representando uma insuficiência de arrecadação de **R\$ 2.815.059,83**, conforme

Gráfico 4.



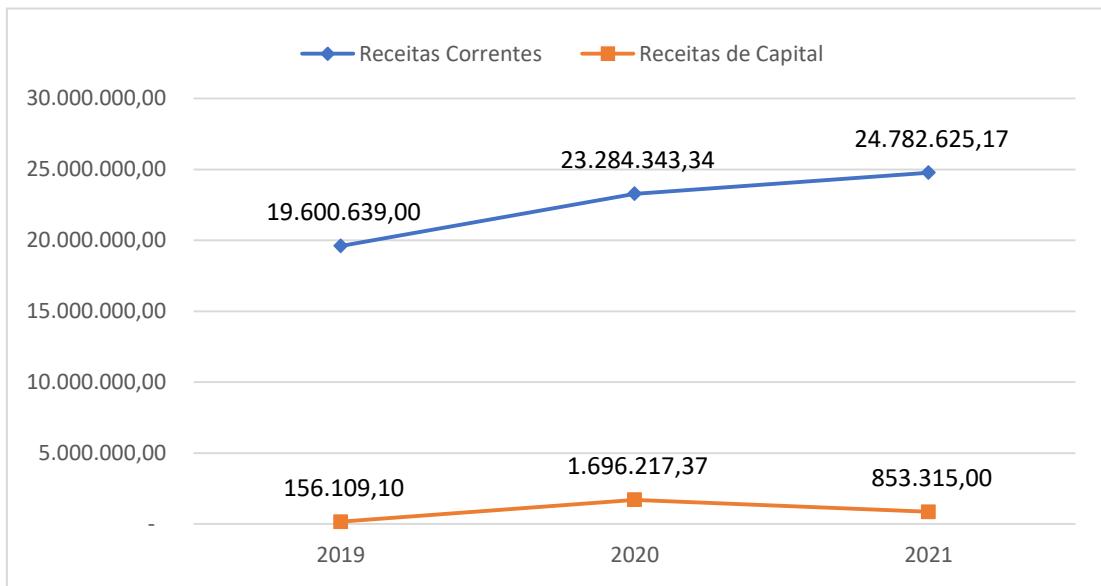
Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 02, fls.7/9)

O Gráfico 5 apresenta a evolução trienal da receita corrente e de capital realizada no período de 2019 a 2021.

Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios



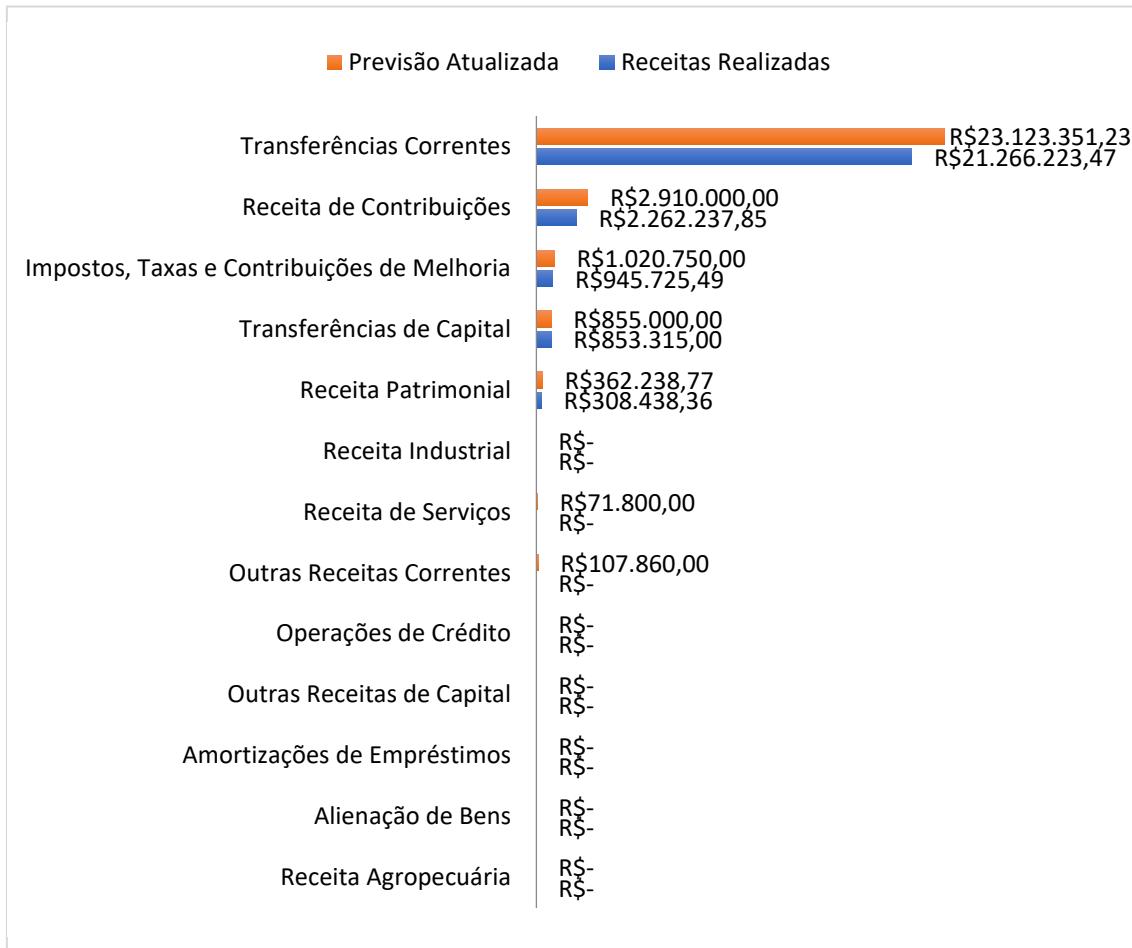
Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 02, fls. 7/9)

Ao analisar o Gráfico 5 observa-se que houve um crescimento sucessivo nas Receitas Correntes. Nas Receitas de Capital o aumento ocorreu no exercício 2019-2020, sendo que de 2020-2021 a arrecadação decresceu.

3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem

No Gráfico 6 são apresentadas as receitas previstas e arrecadadas por origem.

Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem



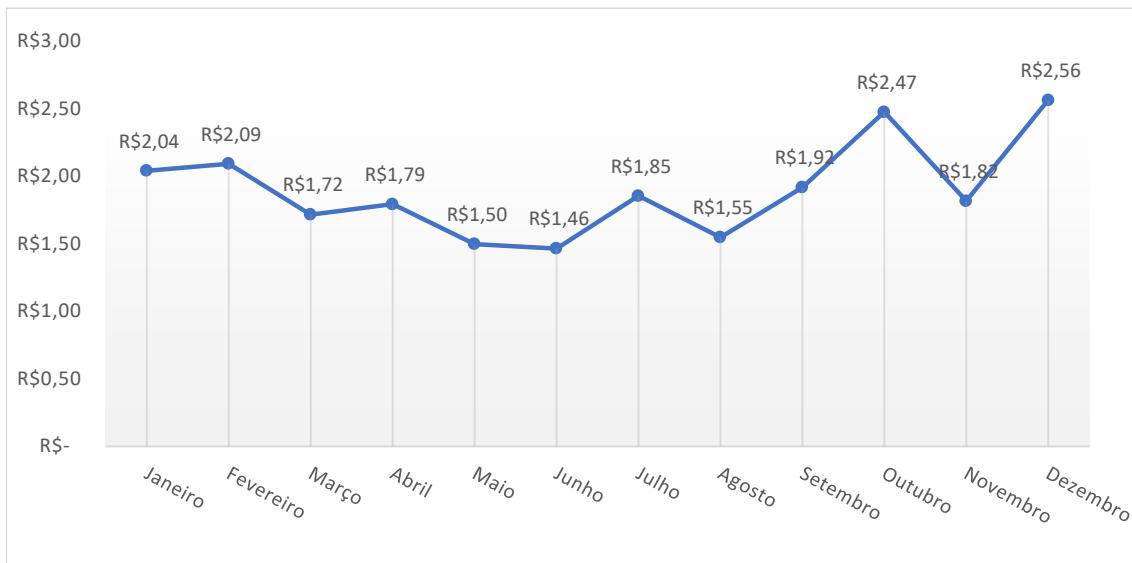
Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 02, fls. 7/9)

Ao analisar o Gráfico 6 observa-se que houve o descumprimento das metas estabelecidas em todas as origens de arrecadação do município no exercício, até mesmo com ausência em algumas fontes estabelecidas pelo município.

3.2.3. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **Brasileira**, apurada no exercício de **2021**, foi de **R\$ 22.772.249,96**, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fls. 40)

3.2.4. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a COSIP foi de R\$ **1.197.588,13**, correspondendo a 94,09% em relação à previsão atualizada.

O Gráfico 8 apresenta, detalhadamente, a previsão atualizada e a arrecadação da receita tributária e COSIP no exercício.

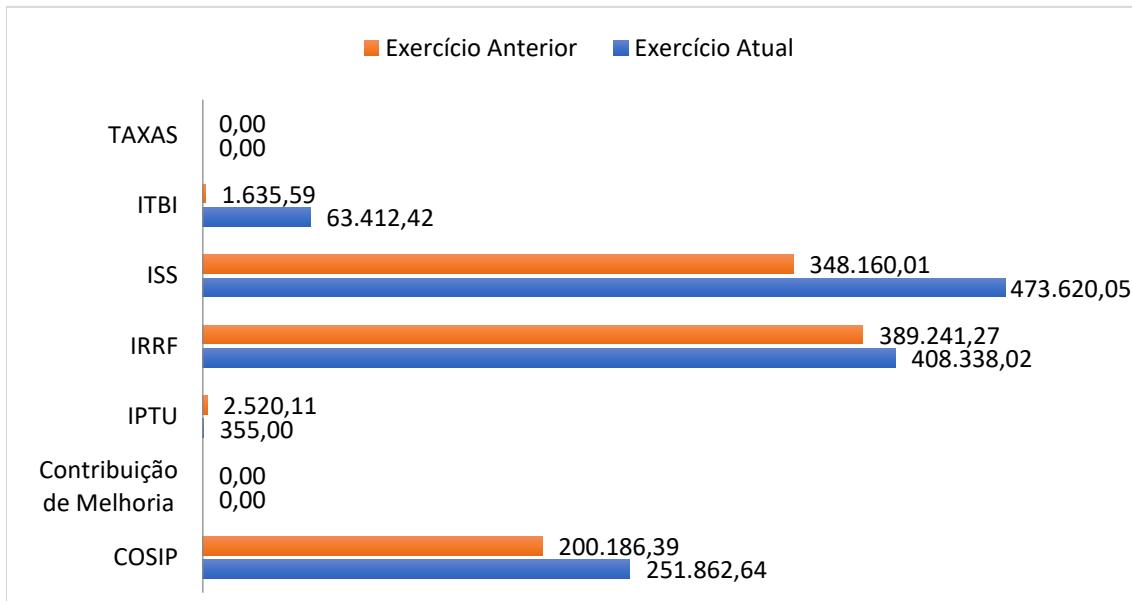
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 02, fls. 7/9)

O Gráfico 9 apresenta o comparativo da receita arrecadada e COSIP do exercício atual com o anterior.

Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior



Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 02, fls. 26/7)



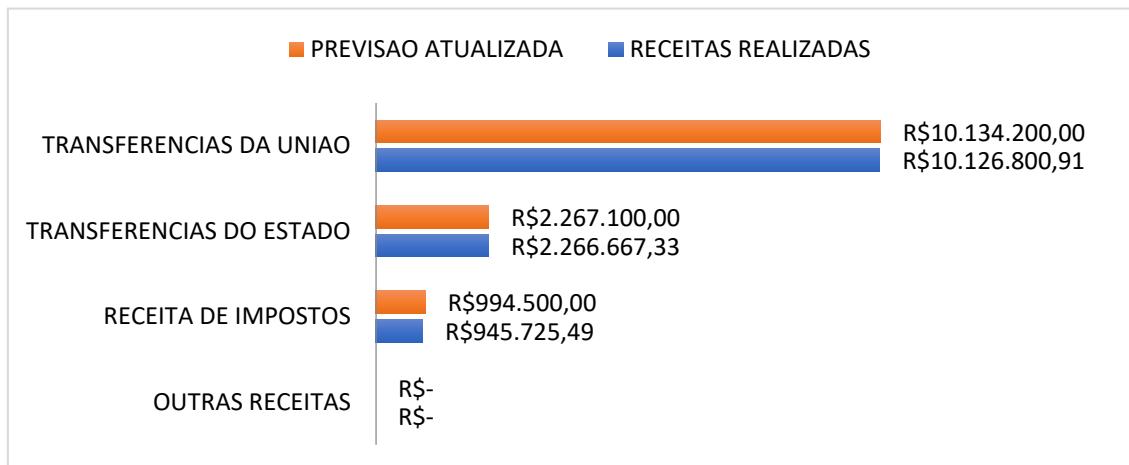
Ao analisar o Gráfico 8 e Gráfico 9 observa-se que as receitas realizadas no exercício atual superaram as receitas arrecadadas no exercício anterior

3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$13.339.193,73, conforme detalhado no

Gráfico 10.

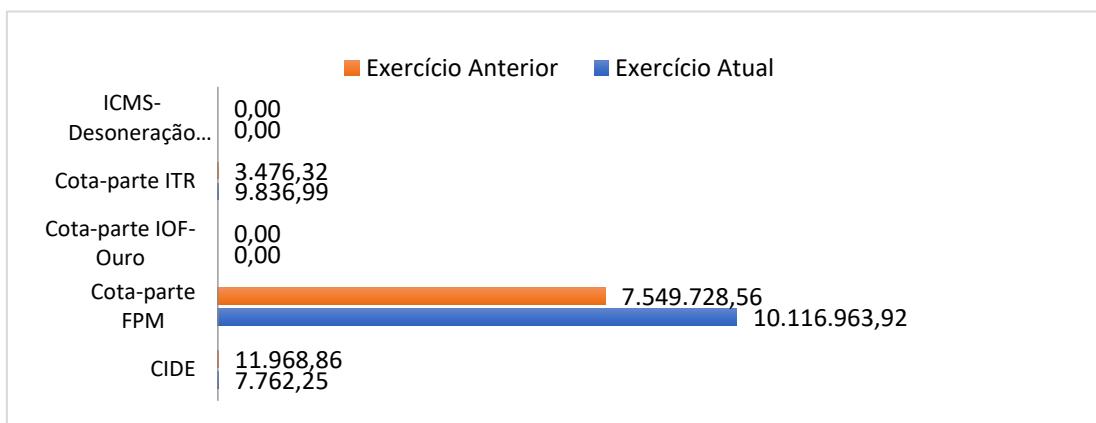
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com a previsão atualizada



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 02, fls. 7/9)

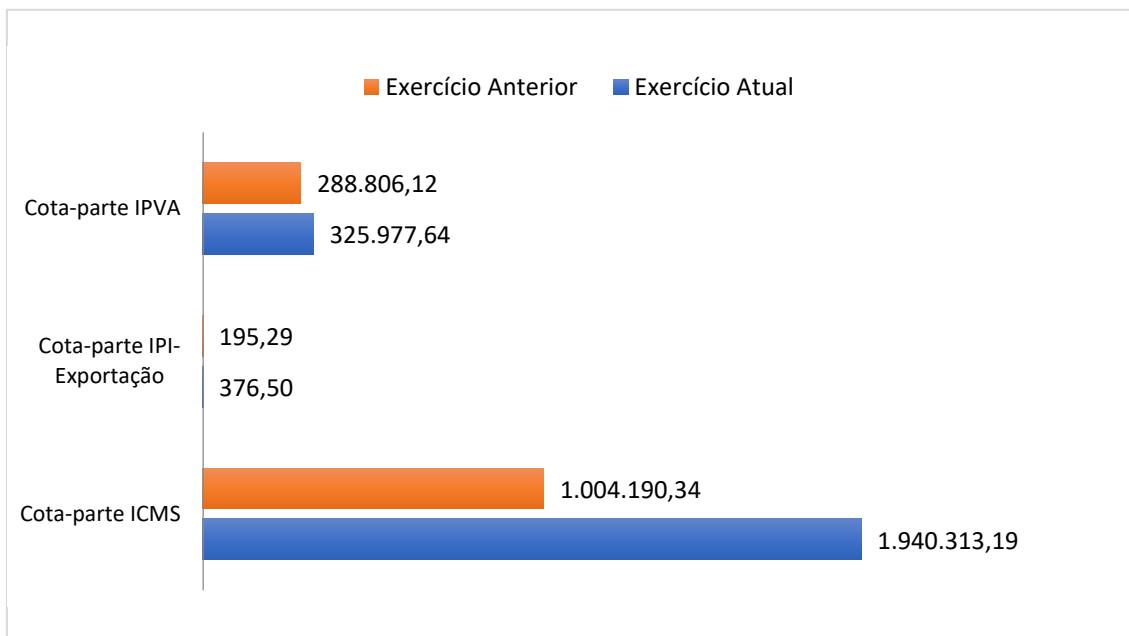
O Gráfico 11 e o Gráfico 12 apresentam o comparativo das receitas transferidas da União e do Estado, respectivamente, em relação ao exercício anterior.

Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 02, fls. 7/9)

Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 02, fls. 7/9)

Ao analisar o Gráfico 11 Ressalta-se que a arrecadação do exercício de 2021 foi superior a de 2020 em 34,13%.

No Gráfico 12 observa-se que houve um aumento de 74,75% da receita correspondente a transferências do estado, quando comparado ao exercício de 2020.

Ressalte-se que o município é administrado eminentemente com recursos transferidos pela União e pelo Estado.

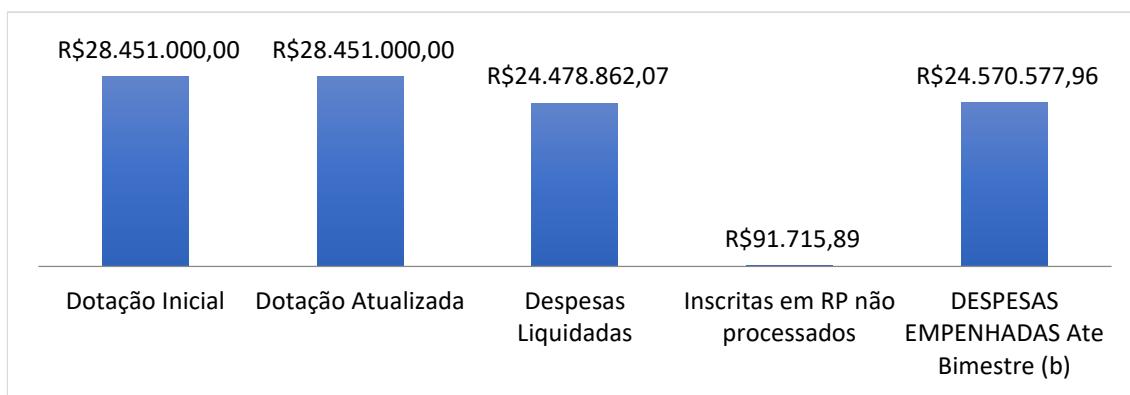


3.3. Despesa total empenhada

A despesa empenhada total incluindo as despesas intraorçamentárias atingiu o montante de R\$ **24.570.577,96**, que corresponde a 86,36%, em relação à dotação atualizada, representando uma economia orçamentária de R\$ 3.880.422,04.

O Gráfico 13 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processados do exercício de **2021**.

Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 34/9)

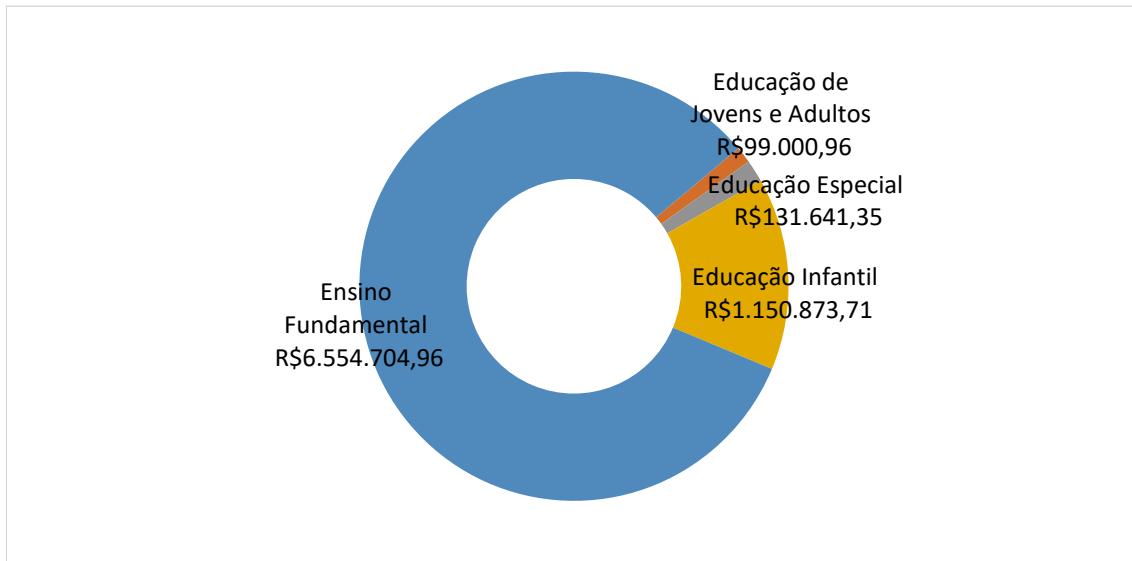
3.4. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Brasileira**, no exercício de **2021**, realizou um total de **7.936.220,98** em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 14.

Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 34/9)

3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 4.

Importante ressaltar que com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Tabela 4 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	13.339.193,73
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	5.753.885,41
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.345.387,55
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB impostos e transferências	0,00
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
32 - Total das despesas para fins de limite	3.408.497,86
33 - Valor exigido para aplicação	3.334.722,58



Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE	25,55
---	-------

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 51/3)

A análise da Tabela 4 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.408.497,86 em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o que corresponde a 25,55% da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 5 demonstra o percentual dos gastos manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 2018 a 2021.

Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	17,67%	27,06%	27,46%	25,55%
Análise	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: TC/011286/2018; (2019) TC/022126/2019; (2020) TC/016898/2020 e Tabela 5.

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2021**, o município de **Brasileira** empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ **6.024.521,54** incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superávit financeiro), conforme detalhado na Tabela 6.

Tabela 6 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
------	------------------------	-------------------------	-------------------------	--------------------	-------------------------------------



Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10 - Profissionais da educação básica	5.241.569,34	4.563.598,63	4.563.598,63	4.555.157,40	0,00
10.1 - Educação infantil	926.090,77	918.263,78	918.263,78	918.263,78	0,00
10.2 - Ensino fundamental	4.315.478,57	3.645.334,85	3.645.334,85	3.636.893,62	0,00
11 - Outras despesas	6.467.259,22	1.460.922,91	1.460.922,91	1.173.552,92	0,00
11.1 - Educação infantil	1.008.090,77	6.270,00	6.270,00	6.270,00	0,00
11.2 - Ensino fundamental	5.459.168,45	1.454.652,91	1.454.652,91	1.167.282,92	0,00
12 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10 + 11)	11.708.828,56	6.024.521,54	6.024.521,54	5.728.710,32	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 51/3)

3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB

Os fundos são constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2021**, o município de **Brasileira** contribuiu com o valor de R\$ **2.324.324,70**, conforme detalhado na Tabela 7.

Tabela 7 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b")	9.345.498,43
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.940.313,19
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	376,50
2.4 - Cota-Parte ITR	9.836,99
2.5 - Cota-Parte IPVA	325.977,64
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	2.324.324,70

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 51/3)



3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2021, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 12% (doze por cento) do total de recursos.

Assim, o município de **Brasileira** recebeu, em **2021**, o montante de R\$ **6.024.572,81**, conforme detalhado na Tabela 8.

Tabela 8 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.024.572,81
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.686.901,02
6.1.1 - Principal	4.669.712,25
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	17.188,77
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.337.671,79
6.2.1 - Principal	1.337.671,79
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1 - Principal	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 51/3)

3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício



Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.024.572,81
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.686.901,02
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	1.337.671,79
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAT	0,00
22m - Valor máximo permitido (m) = (6)*10%	602.457,28
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	0,00
Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	0,00
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	0,00
22p - % não aplicado (p) = (o/a)	0,00 %

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 51/3)

A análise da Tabela 9 demonstra que o município no exercício, após ajustes com RP não processado aplicou todo o recurso recebido do FUNDEB no exercício, CUMPRINDO o limite estabelecido.

Além disso, o art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 definem também que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, e que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação-VAAT distribuídas às redes de ensino será destinada à educação infantil.

A Tabela 10 e a Tabela 12 apresentam a apuração desses limites durante o exercício de **2021**.

Tabela 10 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88)

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	[valor]
17d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	[valor]
17h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	[valor]
20k - Valor considerado após deduções (k) = (17d - 17h)	[valor]
20i - Valor exigido (i) = (6.3*50%)	[valor]
20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	[percentual] %

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 51/3)

Tabela 11 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital



Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	[valor]
18d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	[valor]
18h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	[valor]
20k - Valor considerado após deduções (k) = (18d - 18h)	[valor]
20i - Valor exigido (i) = (6.3*15%)	[valor]
20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	[percentual] %

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 51/3)

Conforme Cronograma da Complementação da União – VAAT (Portaria MEC/ME nº 8 de 24 de setembro de 2021, o município não consta como beneficiário do recurso, FUNDEB – Complementação da União – VAAT, razão pela qual as informações da tabela 9 encontram-se zeradas, bem como a informação da tabela 10 e 11, relativa ao item 3.4.2.3.

3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 define que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 12 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2021**.

Tabela 12 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.024.572,81
13d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	4.563.598,63
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
19k - Valor considerado após deduções (k) = (13d) - (13h)	4.563.598,63
19i - Valor exigido (i) = (6)*70%	4.217.200,97



19I - % Aplicado (I) = (19k)/(6)

75,75 %

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 51/3)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município **CUMPRIU** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

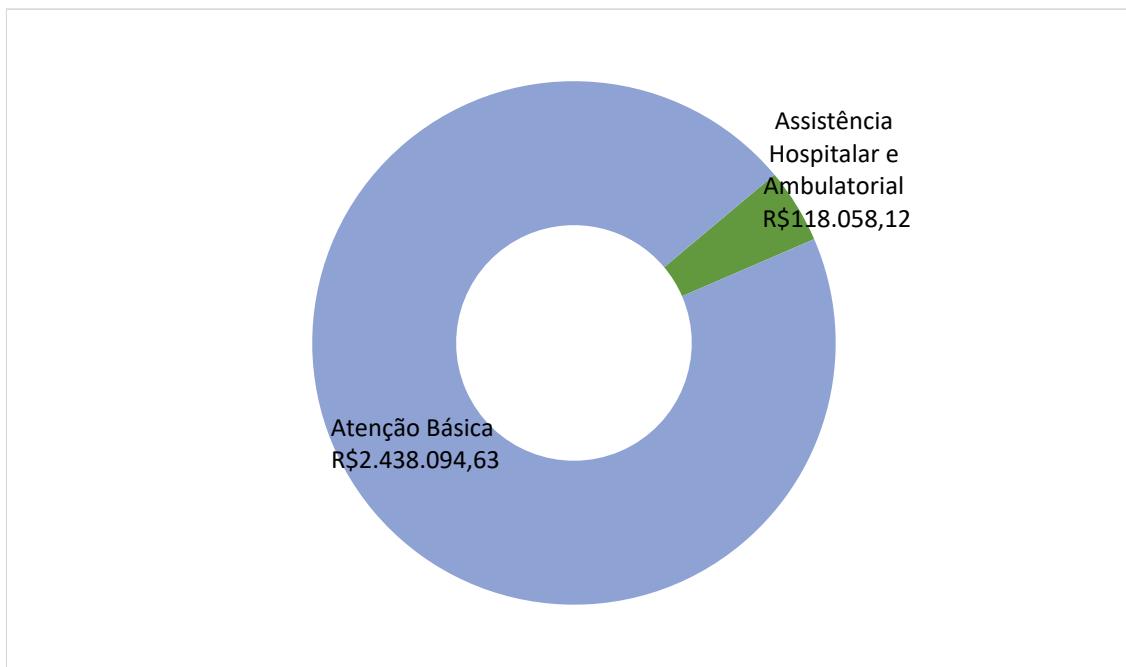
3.5. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de **Brasileira**, no exercício de **2021**, realizou um total de R\$ **2.556.152,75** em despesas na função saúde, conforme detalhado no Gráfico 15.

Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção

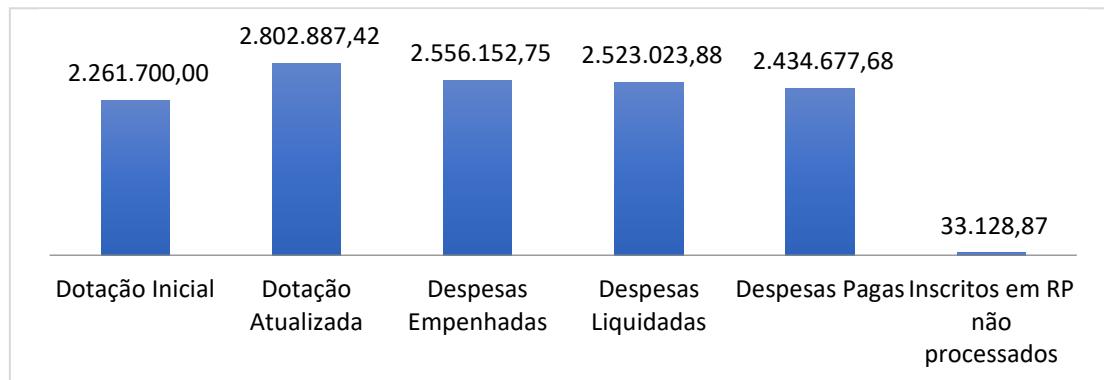


Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 56/8)



O Gráfico 16 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e dos restos a pagar (RP) não processados realizados no exercício na função saúde.

Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 56/8)

3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos municípios, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 13

Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Total das despesas com ASPS (XII)	2.556.152,75	2.523.023,88
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00	
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.556.152,75	2.523.023,88
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.885.159,24	1.885.159,24
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x %	1.885.159,24	1.885.159,24



Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
(lei orgânica municipal) [verificar se existe disposição na lei orgânica]		
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	670.993,51	637.864,64
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	
Percentual da Receita de Impostos e Transferências		
Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100	20,34	20,08
(mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 56/8)

A análise da Tabela 13 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.556.152,75 em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que corresponde a 20,34% da receita proveniente de impostos e transferências, **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 14 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de 2018 a 2021.

Tabela 14 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	22,83%	15,79%	18,45%	20,34%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

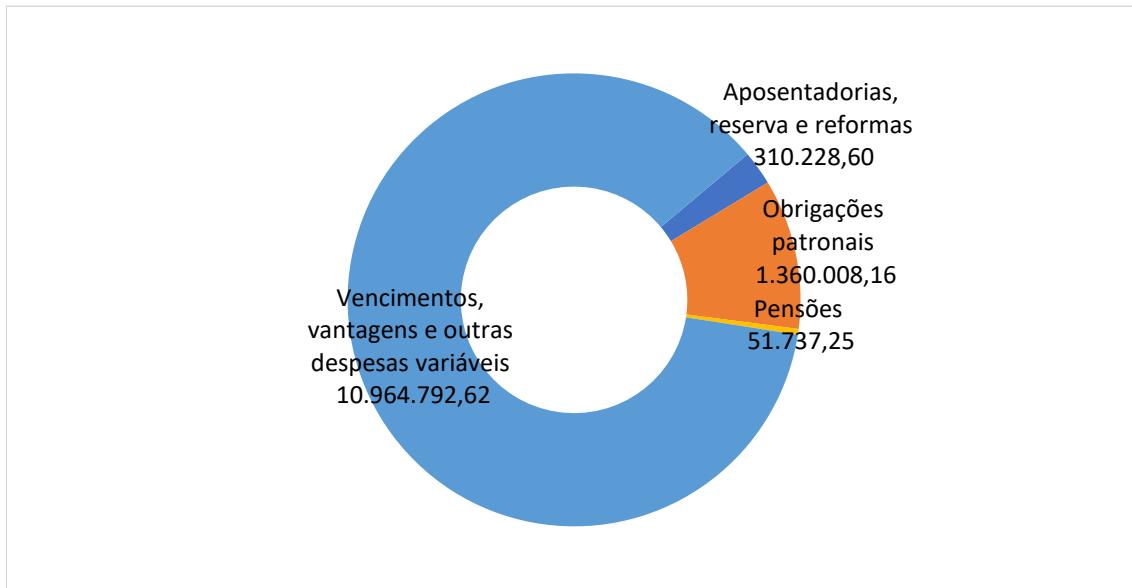
Fonte: TC/011286/2018; (2019) TC/022126/2019; (2020) TC/016898/2020, e Tabela 13.

3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2021**, o município de **Brasileira** teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 12.686.766,63, conforme demonstrado no Gráfico 17.

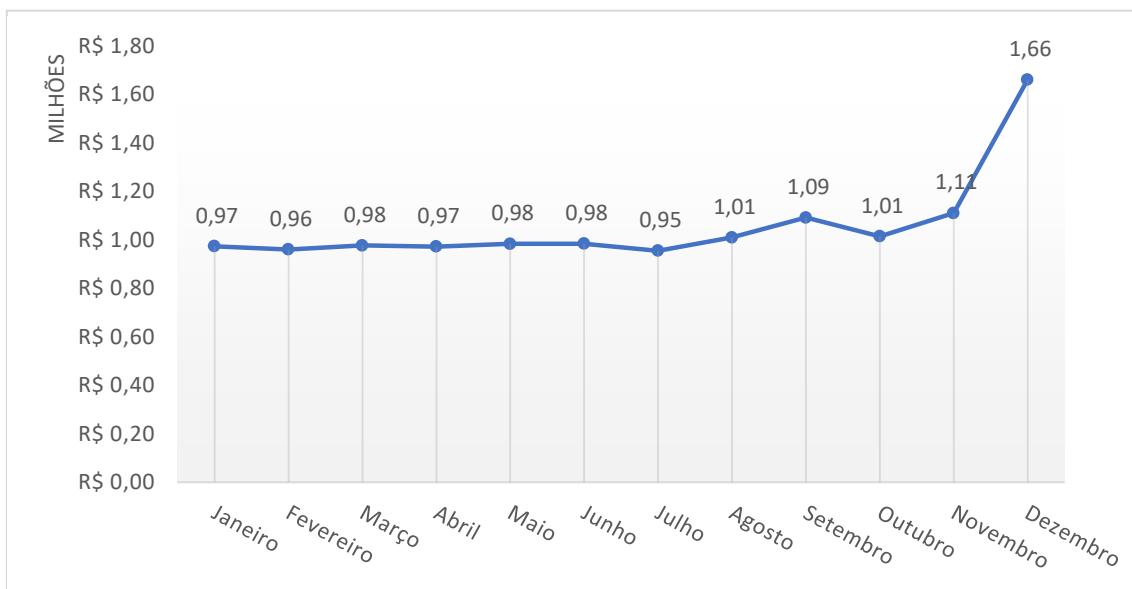
Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 02, fls. 31)

O Gráfico 18 apresenta a despesa bruta mensal com pessoal do município no exercício de **2021**.

Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 02, fls. 31)



3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

Ao final do exercício de **2021**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme § 1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ **11.504.838,09**, representando **50,52%** da RCL, **R\$ 22.772.249,96** acima do limite de alerta.

Tabela 15 – Apuração do limite de despesa com pessoal

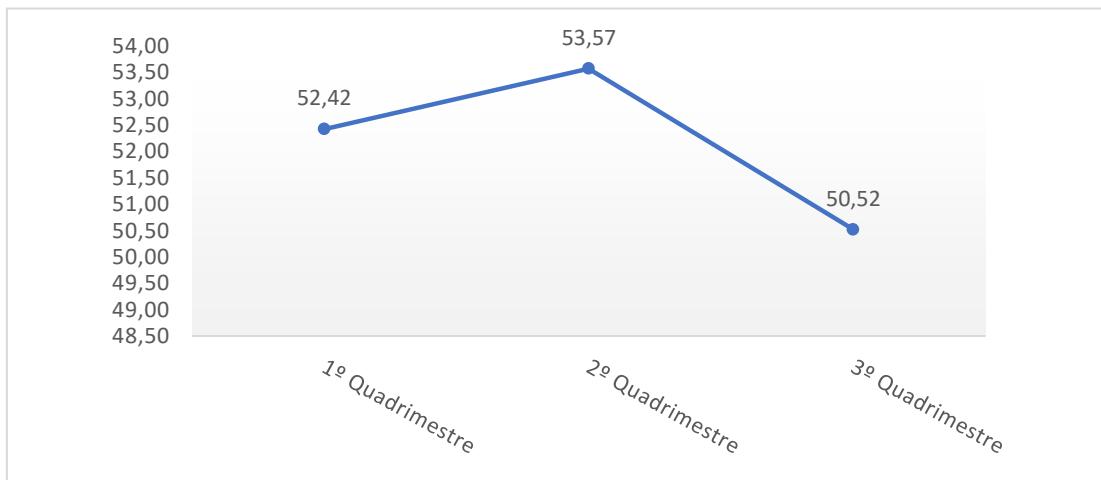
Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	22.772.249,96	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	22.772.249,96	0,00
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁵	11.504.838,09	50,52
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.297.014,98	54,00
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.682.164,23	51,30
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.067.313,48	48,60

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 02, fls. 31)

O Gráfico 19 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

⁵ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

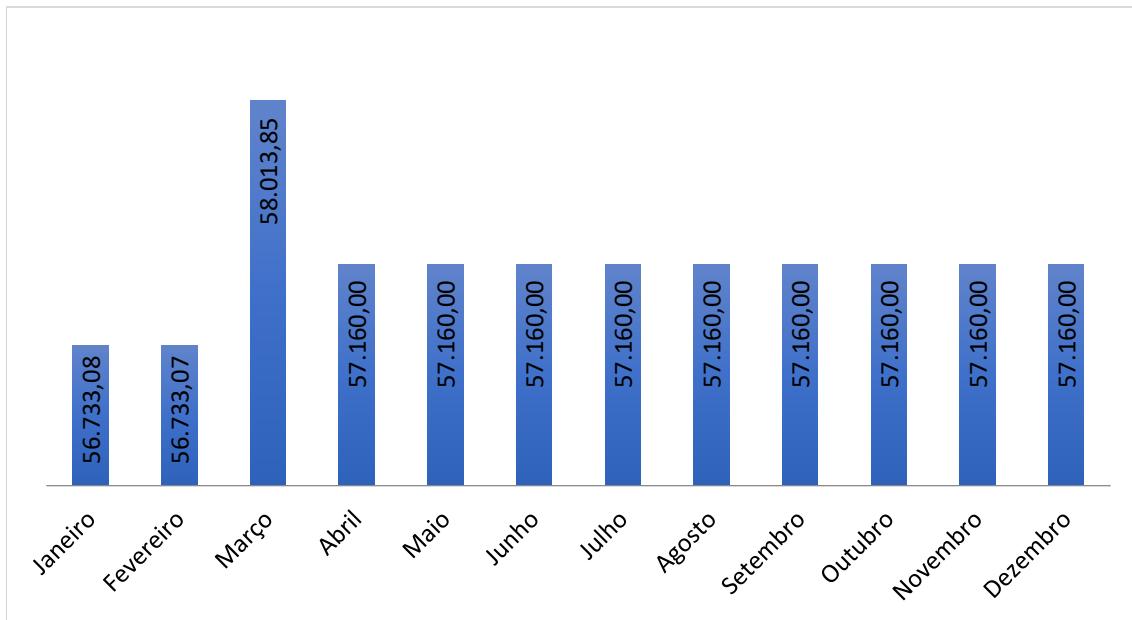


Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre (peça 02, fls. 29/31)

3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2021**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Brasileira** o montante de R\$ 685.920,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 20.

Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil (informações do Poder Legislativo)



Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e § 2º, incisos I e III, da CF/88, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de **9.800.108,86**, conforme demonstrativo constante na peça 02.

Portanto, o município de **Brasileira** repassou **7,00%** da receita efetiva do município no exercício anterior, CUMPRINDO o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de **7,00%** para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

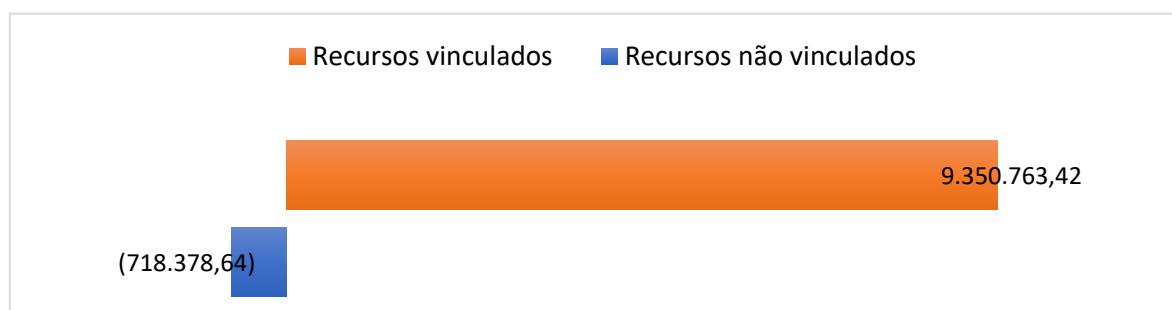
3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Gráfico 21 apresenta a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar (RP) não processados do exercício separado por recursos vinculados e não vinculados.

Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre (peça 02, fls. 47)



Portanto, constata-se que o município não apresenta disponibilidade líquida de caixa relacionado a recursos não vinculados para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município descumpriu a disposição do artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

3.8. Achado 1. Desequilíbrio das contas públicas com relação aos RP correspondentes a recursos não vinculados (art. 1º, § 1º , LRF).

3.9. Dívidas e operações de crédito

3.9.1. Limite de endividamento

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 16.

Tabela 16 – Apuração do limite de endividamento

Descrição	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	6.544.220,48
Deduções (II)	8.808.120,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	(2.263.900,35)
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	22.772.249,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	22.772.249,96
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	28,74%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	(9,94)%
Límite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	27.326.699,95
Límite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	24.594.029,96

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre (peça 02, fls. 32/3)

Portanto, constata-se que o município **CUMPRIU** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de (9,94)% da DCL em relação à RCL.



3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 17.

Tabela 17 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	R\$ 0,00	
Operação de crédito contratual	R\$ 0,00	
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	22.772.249,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	R\$ 0,00	
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	22.772.249,96	
Operações vedadas (VII)	R\$ 0,00	0,00
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	R\$ 0,00	0,00
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	3.643.559,99	16,00
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	3.279.203,99	14,40
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	R\$ 0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.594.057,50	7,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre (peça 02, fls. 42/3)

Portanto, constata-se que o município **CUMPRIU** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **7,00%** em relação à RCL ajustada.

3.10. Cumprimento das metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que ser referir e



para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Tabela 18 – Análise do cumprimento das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	1.749.928,38	1.795.979,34	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	0,00	2.104.417,70	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	6.544.220,48	Não Atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(2.263.900,35)	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre (peça xx, fls. xxx) e LDO

Pelo exposto, conclui-se que a Administração cumpriu as metas do Resultado Primário, a do Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida, não cumprindo a meta para Dívida Pública Consolidada.

3.10. Achado 2. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada

3.11. Análise da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.



Tabela 19 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	0,00	0,00
Despesas de capital (ii)	2.336.158,60	1.981.903,70
Resultado (i-ii)	2.336.158,60	1.981.903,70

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 54)

Ao analisar a Tabela 19, observa-se que o município **CUMPRIU** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.12. Preservação do patrimônio público

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44).

Tabela 20 – Análise da preservação do patrimônio

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIf)	0,00
Despesas de Capital	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)	
Despesas de Capital	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIf + IIg))	
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 55)

Ao analisar a tabela 20, observa-se que o município cumpriu a regra da preservação do patrimônio público, tendo em vista que não houve receita e despesa resultante de alienação de ativos.



4. APRECIAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2021**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2021**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Balanço Patrimonial - BP

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Após a análise do demonstrativo constante na peça 02, verificou-se que o documento **ATENDE** o padrão exigido no MCASP e **NÃO APRESENTA** divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.2. Balanço Orçamentário - BO

O Balanço Orçamentário (BO) demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o



exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 02, verificou-se que o documento **ATENDE** o padrão exigido no MCASP e **NÃO APRESENTA** divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.3. Balanço Financeiro - BF

O Balanço Financeiro (BF) demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 02, verificou-se que o documento **ATENDE** o padrão exigido no MCASP **NÃO APRESENTA** divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 02, verificou-se que o documento **ATENDE** o padrão exigido no MCASP e **APRESENTA** divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, identificando as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.



Após a análise do demonstrativo constante na peça 02 verificou-se que o documento **ATENDE** o padrão exigido no MCASP e **NÃO APRESENTA** divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil



5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2021**.

Deste modo, serão analisados o **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**, o **índicador da taxa de distorção idade-série e o portal da transparência**.

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.



Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 (cinco) faixas de resultado, conforme a Figura 2.

Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM

A Altamente Efetiva maior ou igual a 90%	B + Muito Efetiva entre 75% e 89,9%	B Efetiva entre 60% e 74,9%	C + Em fase de adequação entre 50% e 59,9%	C Baixo nível de adequação menor ou igual a 49,9%
--	--	--------------------------------------	--	---

Ressalta-se que os resultados do IEGM, exercício 2021, não constam deste Relatório considerando que os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM de 2021 foram disponibilizados para que os gestores



prestassem resposta no sistema Capture Web do TCE-PI entre os dias 15 de março a 02 de maio de 2022, em cumprimento aos art. 35 a 39 da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2021. Ademais, entre os dias 20 de junho a 08 de julho de 2022, foram realizadas Inspeções para validação das respostas prestadas por 159 municípios piauienses em relação a questões dos formulários do IEGM-Saúde. Após tais ações, houve o encaminhamento das respostas validadas a equipe nacional responsável pelo cálculo dos índices alcançados. Não obstante, até a data de saída de relatório Preliminar de Contas de Governo, não houve resposta quanto aos índices dos municípios piauienses. Contudo, registra-se que, tão logo seja enviada a resposta ao TCE-PI, os resultados do IEGM dos municípios piauienses serão disponibilizados na página eletrônica dessa Corte de Contas (<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/>).

5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 21 apresenta a evolução do IDEB do município de **Brasileira** no período de 2011 a 2021.

Tabela 21 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021

Descrição/Exercício		2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	IDEB observado	4.0	4.0	4.5	5.3	5.3	5.6
	Meta Projetada	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6
Anos Finais	IDEB observado	3.9	4.3	3.7	4.1	3.8	5.0
	Meta Projetada	3.8	4.2	4.6	4.9	5.1	5.4

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



Ao analisar a Tabela 21 observa-se que o município superou as metas projetadas para os anos iniciais em todos os exercícios e deixou de cumprir nos períodos de 2015/2021 para os anos finais.

5.2. Achado 3. IDEB abaixo da meta projetada para os anos finais

5.3. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **Brasileira**, no exercício de **2021**, obteve os percentuais constantes na Tabela 22.

Tabela 22 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
12,7	10,4	9,3	7,0	32,2	30,8	27,1	25,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 22, verifica-se que houve redução gradual, tanto nos Anos Iniciais, quanto nos Anos Finais. Portanto, constata-se que houve Gestão Administrativa positiva na área da Educação, porém os índices continuam bastante elevados principalmente nos **Anos Finais**.

5.3. Achado 4. Política pública utilizadas ineficientes para reduzir de forma consistente os indicadores.



5.4. Avaliação do portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Brasileira** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2021**, o município obteve a nota **68,27**, enquadrando-se na faixa de resultado Mediano, conforme apurado no levantamento 1 TC nº 019779/202 resultados disponíveis no painel da transparência⁶.

Na Tabela 23 é possível verificar a evolução do portal da transparência do **município nos últimos 03 exercícios**.

Tabela 23 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021

Descrição/Exercício	2019	2020	2021
Nota	65,27	69,34	68,27
Faixa	Mediano	Mediano	Mediano

Fonte: TC/ 019779/202 e TC/016898/2020.

⁶ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>



6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.8.*) - Desequilíbrio das contas públicas com relação aos RP correspondentes a recursos não vinculados (art. 1º, § 1º LRF)

Achado 2 (*Item 3.10.*) - Descumprimento da meta da dívida pública consolidada

Achado 3 (*Item 5.2.*) - IDEB abaixo da meta projetada para os anos finais

Achado 4 (*Item 5.3.*) - Política pública utilizadas ineficientes para reduzir de forma consistente os indicadores Idade-série.



7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2021** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2021**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 01/2021.



8. PROPOSTAS DE ENCaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

É o relatório.

Teresina, 06 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente
Antônio Humberto de Almeida Coimbra
Auditor de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente
Eridan Soares Coutinho Monteiro
Auditora de Controle Externo
Chefe da I Divisão Técnica da DFAM

Assinado digitalmente
Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFAM



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
03*.*.*-**3-15	ANTONIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA	07/12/2022 18:23:30
16*.*.*-**3-00	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	08/12/2022 08:07:08
00*.*.*-**3-84	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	08/12/2022 13:23:37

Protocolo: 020115/2021

Código de verificação: 5030344B-4EEA-4D77-90B5-B6279D8A1B92

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

Contas de Governo 2021

Município de Brasileira

- Secretaria de Controle Externo - SECEX
- Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS



Processo TC/020115/2021

Pendente de Apreciação

Página 2 de 9

RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

TC/020115/2021 Exercício de Referência: 2021

Tipo de Processo Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2021

Relator(a) Abelardo Pio Vilanova e Silva

Procurador Plinio Valente Ramos Neto

Interessado: Município de Brasileira

Responsável: Carmem Gean Veras de Meneses (Chefe do Poder Executivo)

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	ANÁLISE DA DEFESA.....	4
2.1	Desequilíbrio das contas públicas com relação aos RP correspondentes a recursos não vinculados (art. 1º, § 1º LRF)	
2.2	Descumprimento da meta da dívida pública consolidada	
2.3	IDEB abaixo da meta projetada para os anos finais	
2.4	Política pública utilizadas ineficientes para reduzir de forma consistente os indicadores Idade-série.	
3.	CONCLUSÃO	8
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo do Município de **Brasileira**, referente ao **exercício financeiro de 2021**, cujo relatório preliminar consta na peça 3 (RELGOV), sendo constatados os achados elencados no item 6.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, a chefe do executivo foi citada (peça 7) e apresentou justificativas em tempo hábil perante esta Corte de Contas (Peças 9 e 11), por meio de representante legal (peça 10), conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 12).

Na peça 13, consta despacho da Divisão de Serviços Processuais, encaminhando os autos a esta Unidade Técnica para análise de contraditório.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Do confronto entre o relatório preliminar (Peça 3) e a defesa apresentada (Peças 9 e 11), expõem-se as constatações abaixo:

2.1 Desequilíbrio das contas públicas com relação aos RP correspondentes a recursos não vinculados (art. 1º, § 1º LRF)

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o **controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa**, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público. É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

Constata-se que **o município não apresenta disponibilidade líquida de caixa relacionado a recursos não vinculados para cobertura das obrigações financeiras** (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município **descumpriu a disposição do artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000**.

Defesa (peça 9): Neste ponto vale ressaltar que a LC nº 101/00, em seu art. 42, veda "ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito." Não é o caso.

Análise: a Disponibilidade Financeira, ao final do exercício, deve ser capaz de suportar os valores integrantes do passivo financeiro. Portanto, o procedimento fere o art. 1º, da Lei



Complementar nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e respectivo § 1º, no tocante à responsabilidade na gestão fiscal que se pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Restringiu-se a defesa a argumentações, sumárias, desprovidas de aptidão probante para refutar o teor deste item, restando inobservado o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000. **Achado não sanado.**

2.2 Descumprimento da meta da dívida pública consolidada

Segundo o RELGOV, a LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário –Acima da Linha	1.749.928,38	1.795.979,34	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	0,00	2.104.417,70	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	6.544.220,48	Não Atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(2.263.900,35)	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre e LDO

Pelo exposto, conclui-se que a administração cumpriu as metas do Resultado Primário, a do Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida, **não cumprindo a meta para Dívida Pública Consolidada.**

Defesa (peça 9): Apesar do erro conceitual no anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao estabelecer valores incompatíveis, requer-se a sua desconsideração quando da emissão de parecer prévio nesta prestação de contas.

Análise: restringiu-se a defesa a argumentações, sumárias, desprovidas de aptidão probante para refutar o teor deste item, restando inobservado o disposto no § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **Achado não sanado.**

2.3 IDEB abaixo da meta projetada para os anos finais

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.



A Tabela 21 apresenta a evolução do IDEB do município de Brasileira no período de 2011 a 2021. Tabela 21 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021

Descrição/Exercício		2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	IDEB observado	4.0	4.0	4.5	5.3	5.3	5.6
	Meta Projetada	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6
Anos Finais	IDEB observado	3.9	4.3	3.7	4.1	3.8	5.0
	Meta Projetada	3.8	4.2	4.6	4.9	5.1	5.4

Ao analisar a Tabela 21 observa-se que o município superou as metas projetadas para os anos iniciais em todos os exercícios e **deixou de cumprir nos períodos de 2015/2021 para os anos finais.**

Defesa (peça 9): A administração do município de Brasileira, PI, durante a gestão da Defendente, sempre se empenhou arduamente no desenvolvimento da educação, o que pode se comprovar através da leitura dos gráficos constantes do relatório elaborado pela DFAM que apontam o constante crescimento da meta. Ressalte-se que a meta alcançada nos anos finais saiu de 3.8 para 5.0 em 2021.

Análise: de acordo com a tabela acima, observa-se, quanto aos anos iniciais, um acréscimo, se considerada a meta projetada e o IDEB observado, notadamente no que respeita ao exercício de 2021 (5.6). Quanto aos anos finais, embora as projeções para 2011 a 2021 não tenham sido alcançadas, contudo em 2021, aproximou-se bastante da projeção. Não obstante, a situação requer ações que visem corrigir a distorção do fluxo escolar, ou seja, a defasagem entre a idade e a série que os alunos deveriam estar cursando.

Conclusão da análise: recomendação para que o município proceda a maiores esforços visando a correção do fluxo escolar, mediante a redução da defasagem entre idade e série, nos exercícios subsequentes. **Achado parcialmente sanado.**

2.4 Políticas públicas utilizadas ineficientes para reduzir de forma consistente os indicadores Idade-série

Defesa (peça 9): De acordo com Lei 9.394/1996 (LDB) que organiza a oferta de ensino no país, a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano do ensino fundamental e concluir o 9º ano aos 14 anos. O município segue, rigorosamente, o que preconiza lei da LDB. No entanto, no decorrer do ensino fundamental, alguns alunos acabam ficando reprovados e outros evadem dando início a distorção idade-série. Esse valor de distorção é calculado em anos e representa a defasagem entre a idade do aluno e a idade recomendada para a série que ele está cursando. O aluno passa a ser considerado em situação de distorção ou defasagem idade série quando a diferença entre a idade dele e a idade prevista para a série é de dois anos ou mais. Dentre as principais causas, estão a evasão e o abandono escolar. Alguns necessitam trabalhar para ajudar nas despesas em casa ou cuidar de irmãos mais novos para que os pais possam trabalhar, o que leva à evasão escolar.



Diante desses questionamentos, os gestores escolares juntamente com o corpo docente da escola discutem durante o planejamento pedagógico temas como: evasão escolar, repetência e distorção idade-série, com o intuito de construir estratégias adequadas para diminuir e/ou sanar o problema.

Vale ressaltar que a administração municipal, através da Secretaria de Educação, ciente desta realidade, vem tomando todas as medidas cabíveis para corrigir a distorção série-idade existente, promovendo a correção de fluxo escolar ao readaptar os alunos com dois anos ou mais de repetência no ensino regular. Além disso, o Município tem investido na educação integral como estratégia para solucionar o problema da distorção, contemplando a singularidade de cada aluno na condução do seu percurso de formação.

Em setembro de 2019, no Ensino Fundamental I, foi criado um projeto de intervenção denominado "Força Tarefa" que teve como principal objetivo o letramento e alfabetização de crianças que apresentavam baixo índice de aprendizagem e desnívelamento idade/série. Este projeto atendeu crianças de 0 a 10 anos no contraturno com auxílio de pedagogos. No ensino fundamental II, foram realizadas intervenções estratégicas na leitura e escrita, aplicando-se, quinzenalmente, simulados diagnósticos com interferências para os estudantes que apresentavam dificuldades de aprendizagem.

Já no ano de 2020, o município de Brasileira, PI, implantou na zona urbana e rural, a modalidade EJA, inclusive com concessão de incentivo através da Bolsa-EJA com a finalidade de promover a permanência, o aproveitamento e a assiduidade escolar dos estudantes do ensino fundamental na modalidade de Ensino–Educação de Jovens e Adultos da rede escolar do município de Brasileira-PI (ver Lei e edital anexos).

Análise: conforme se depreende da peça 11 da defesa, a interessada acostou cópia da Lei 243/2022 (Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder o bolsa-EJA, para os alunos matriculados e assíduos à modalidade de ensino- EJA- Educação de Jovens e Adultos ofertada pela rede do município de Brasileira-PI e dá outras providências), cuja publicação se deu aos 28/03/22 no Diário Oficial dos Municípios.

Segundo referida lei municipal, mediante a concessão da bolsa- EJA, o município espera fixar o aluno dessa modalidade de ensino, exigindo a frequência mínima de 75% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas, para alunos das zonas urbana e rural.

Art. 1º. Fica criada no âmbito do município de Brasileira-PI a Bolsa-EJA com a finalidade de promover a permanência, o aproveitamento e a assiduidade escolar dos estudantes do Ensino Fundamental na modalidade de Ensino – Educação de Jovens e Adultos da rede escolar do município de Brasileira-PI.

Art. 2º. Para a implementação das ações voltadas para a concessão da Bolsa-EJA fica o Poder Executivo através da Secretaria de Educação autorizado a conceder o benefício da Bolsa-EJA aos estudantes que preencheram as seguintes condições:



- a) Estar devidamente matriculado na modalidade de Ensino- EJA- Educação de Jovens e Adultos ofertada pelo município de Brasileira-PI, tanto das escolas da **zona urbana como da zona rural;**
- b) Ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;
- c) Ser comprovadamente assíduo **atingindo a frequência mínima de 75% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas.**

Acosta, ainda, sob peça 11, EDITAL DE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - ANO LETIVO: 2022 (Regulamenta a matrícula e renovação de matrícula para o ano letivo de 2022, nas escolas da rede Municipal de Ensino e dá outras providências).

Conclusão: considerando que o teor deste item é corolário do item anterior e que a documentação enviada na defesa sob peça 11, demonstra a adoção de providências pelo município, em 2022, visando a redução das distorções ora questionadas, este contraditório reitera a conclusão do item anterior (2.3), qual seja, **achado parcialmente sanado.**

3. CONCLUSÃO

Segundo o RELGOV (peça 3), no exercício de 2021 o município cumpriu os seguintes percentuais legais:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE LEGAL	LIMITE APURADO	SITUAÇÃO
Percentual da abertura de créditos adicionais suplementares	≤ 50	35,88%	
Percentual das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	≥ 25%	25,55%	Cumprido
Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	≤ 10%	*Ver nota	Não calculado
Aplicação do FUNBEB- Complementação VAAT em educação infantil	≥ 50%		
Aplicação do FUNBEB- Complementação VAAT em despesas de capital	≥ 15%		
Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na rem dos prof. edu básica	≥ 70%	75,75%	
Percentual das despesas com ações e serviços públicos de saúde	≥ 15%	20,34%	
Percentual das despesas de pessoal do Poder Executivo	≤ 54%	50,52%	Cumprido
Percentual do repasse do duodécimo da Prefeitura para a Câmara	≤ 7%	7,00%	
Percentual do limite autorizado de endividamento	≤ 120%	9,94%	
Percentual do limite de contratação de operações de crédito int e ext.	≤ 16%	7%	
Percentual do limite de contratação de op de crédi por antec. de rec orç (ARO)	≤ 7%	0%	

*NOTA: conforme Cronograma da Complementação da União – VAAT (Portaria MEC/ME nº 8 de 24 de setembro de 2021, o município não consta como beneficiário do recurso, FUNDEB – Complementação da União – VAAT, razão pela qual as informações da tabela 9 encontram-se zeradas, bem como a informação da tabela 10 e 11, relativa ao item 3.4.2.3, do RELGOV.

Em relação ao portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo levantamento TC-019779/2021, obtendo a nota 68,27% enquadrando-se na faixa de resultado **MEDIANO.**

Pelo exposto, após a análise das justificativas e dos documentos apresentados pela defesa, esta Divisão Técnica considera o presente processo em condições de ser submetido à



apreciação superior, emitindo **opinião com ressalva**, quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 2, VII e art. 19, § 4º, da Resolução nº 11/2021.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Divisão de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, com fundamento no disposto no art. 32 da Constituição do Estado do Piauí, art. 2º inciso II e art. 6º, V da Lei Estadual n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), art. 1º, II do RITCE-PI, nos termos da conclusão acima, e com o intuito de promover efetividade à atuação deste Tribunal de Contas, propõe à Relatora as seguintes medidas:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
2.1	Desequilíbrio das contas públicas com relação aos RP correspondentes a recursos não vinculados (art. 1º, § 1º LRF)	Não sanado	DETERMINAR a observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 1º, § 1º.
2.2	Descumprimento da meta da dívida pública consolidada	Não sanado	DETERMINAR a observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000.
2.3	IDEB abaixo da meta projetada para os anos finais	Parcialmente sando	DETERMINAR a adoção de políticas públicas vislado a redução dos indicadores até o final do mandato-2021/2024.
2.4	Política pública utilizadas ineficientes para reduzir de forma consistente os indicadores Idade-série.	Parcialmente sanado	

Teresina (PI), 26 de Maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Girlene Francisca F Silva

Auditora de Controle Externo

DFCONTAS 1

(assinado digitalmente)

SUPERVISÃO: Liana Maria Nunes de Carvalho

Auditor de Controle Externo

Chefe substituta da DFCONTAS 1

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 13 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
27* ***-**3-34	GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA	29/05/2023 12:21:48
42* ***-**3-53	FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO	29/05/2023 12:24:23
75* ***-**3-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	29/05/2023 13:22:50

Protocolo: 020115/2021

Código de verificação: 8D22DAB9-130E-41E5-9616-EA06CFCDABF6

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE – PROCESSO TC/020115/2021 - PARECER Nº 2022PM0054 – MMS

PARECER	Nº 2023PM0054
PROCESSO	Nº TC/020115/2021
ASSUNTO	Prestação de Contas de Governo do Exercício 2021
INTERESSADO	Município de Brasileira
PREFEITO	Carmem Gean Veras de Meneses
RELATOR	Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR	Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2021. DESEQUILÍBRO DAS CONTAS PÚBLICAS COM RELAÇÃO AOS RESTOS A PAGAR CORRESPONDENTES A RECURSOS NÃO VINCULADOS. DESCUMPRIMENTO DA META DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA. AVALIAÇÃO DO IDEB INFERIOR À META. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1 - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de Governo do Município de Brasileira, exercício financeiro de 2021.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), em relatório emitido à peça nº 3 dos autos supra, enumerou as ocorrências. Conforme conclusão do relatório preliminar (item 7, fl. 49, peça nº 3), a DFAM emitiu opinião adversa quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal, conforme art. 19 da Resolução TCE-PI nº 11/2021.

Na sequência, o Conselheiro Relator proferiu despacho (peça 5), no qual, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, determinou a citação da Sra. Carmem Gean Veras de Meneses, Prefeita Municipal de Brasileira (exercício 2021), a fim de tomasse ciência deste processo e, se desejasse, apresentasse defesa. Conforme certidão da Divisão de Serviços Processuais (peça 12), a Prefeita citada apresentou sua justificativa em tempo hábil, acostada na peça nº 9.

Em seguida, a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, por meio da DFContas 1, emitiu relatório de contraditório (peça 14). Por fim, este MPC foi instado a se manifestar (peça 15).

É o relatório. Passa-se a opinar.



Av. Pedro Freitas, 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900



mpc@mpc.pi.gov.br



(86) 3215.3878 | (86) 99438.7549





2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – CONTAS DE GOVERNO

Prefeito(a): Carmem Gean Veras de Meneses

Período de Gestão: 01/01 a 31/12/2021

A presente análise decorre da atribuição constitucionalmente conferida aos Tribunais de Contas de emitir **parecer prévio** sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em auxílio ao controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 71, I, c/c art. 75 da CF/88. Trata-se, portanto, de uma avaliação técnico-opinativa da atividade financeira da Administração Municipal no decorrer do exercício, com vistas a fornecer elementos necessários à formação de um juízo político por parte da Câmara Municipal. Desta feita, elencam-se, na sequência, as ocorrências apuradas pelo órgão técnico após análise das contas de governo do município em destaque:

2.1.1) Desequilíbrio das contas públicas com relação aos Restos a Pagar correspondentes a recursos não vinculados (art. 1º, §1º, da LRF)

Segundo **relatório preliminar** (item 3.8, fls. 36/37, peça 3), constatou-se que o município não apresenta disponibilidade líquida de caixa relacionado a recursos não vinculados para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município descumpriu a disposição do artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Em sede de **defesa** (fl. 3, peça 9), ressaltou-se o teor no art. 42 da LRF, que veda que o município não apresenta disponibilidade líquida de caixa relacionado a recursos não vinculados para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município descumpriu a disposição do artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000. Em vista disso, frisou-se que não se trata do caso em tela.

Contudo, de acordo com **relatório de contraditório** (item 2.1, fls. 4/5, peça 14), a Disponibilidade Financeira, ao final do exercício, deve ser capaz de suportar os valores integrantes do passivo financeiro. Portanto, a DFContas entende que o procedimento fere o art. 1º, da Lei Complementar nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e respectivo § 1º, no tocante à responsabilidade na gestão fiscal que se pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. Além disso, frisou-se que a defesa se restringiu a argumentações sumárias, desprovidas de aptidão probante para refutar o teor deste item, restando inobservado o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000. Assim, em consonância com o trabalho técnico, **considera-se a ocorrência não sanada**.





2.1.2) Descumprimento da meta da dívida pública consolidada (art. 4º, §1º, da LRF)

Conforme exposto em **relatório preliminar** (item 3.10, fls. 38/39, peça 3), a LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que ser referir e para os dois seguintes. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração. Ocorre que, nesta Prestação de Contas, a DFAM observou que não cumpriu a meta para Dívida Pública Consolidada.

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	1.749.928,38	1.795.979,34	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	0,00	2.104.417,70	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	6.544.220,48	Não Atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(2.263.900,35)	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre (peça xx, fls. xxx) e LDO

Em sede de **defesa** (fl. 3, peça 9), alegou-se “erro conceitual no anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao estabelecer valores incompatíveis” e requereu-se a sua desconsideração quando da emissão de parecer prévio nesta prestação de contas.

De acordo com **relatório de contraditório** (item 2.2, fl. 5, peça 14), repisou-se que a defesa se restringiu a argumentações sumárias, desprovidas de aptidão probante para refutar o teor deste item, restando inobservado o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000. Assim, em consonância com o trabalho técnico, considera-se a ocorrência não sanada.

2.1.3) Avaliação do IDEB inferior à meta (artigos 37 e 205 da CRFB/1988)

Segundo **relatório preliminar** (item 5.2, fls. 45/46, peça 3), o índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos. No caso em tela, verificou-se que a meta do IDEB do Município de Brasileira para os anos finais não foi atingida em 2021.

Descrição/Exercício	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	IDEb observado	4.0	4.0	4.5	5.3	5.3
	Meta Projetada	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3
Anos Finais	IDEb observado	3.9	4.3	3.7	4.1	3.8
	Meta Projetada	3.8	4.2	4.6	4.9	5.1

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>





Em sede de **defesa** (fl. 3, peça 9), alegou-se que a administração do município de Brasileira, PI, durante a gestão da Defendente, sempre se empenhou arduamente no desenvolvimento da educação, o que se comprovaria por meio da leitura dos gráficos constantes do relatório elaborado pela DFAM, que apontam o constante crescimento da meta. Ressaltou-se que a meta alcançada nos anos finais saiu de 3.8 para 5.0 em 2021.

De acordo com **relatório de contraditório** (item 2.3, fls. 5/6, peça 14), quanto aos anos finais, embora as projeções para 2011 a 2021 não tenham sido alcançadas, frisou-se que, em 2021, se aproximou bastante da projeção. Assim, em consonância com o trabalho técnico, considera-se a ocorrência parcialmente sanada.

2.1.4) Distorção idade-série (art. 37, caput, 205 e 227 da CRFB/1988)

De acordo com o trabalho técnico, o indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados. Frisou-se que a Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos. Com base nisso, segundo **relatório preliminar** (item 5.3, fl. 46, peça 3), a DFAM apurou os seguintes dados:

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
12,7	10,4	9,3	7,0	32,2	30,8	27,1	25,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Verificou-se que houve redução gradual, tanto nos anos iniciais, quanto nos anos finais. Portanto, constatou-se que houve gestão administrativa positiva na área da educação, porém se verificou que os índices continuam bastante elevados principalmente nos anos finais. Por conseguinte, concluiu-se pela ineficiência das políticas públicas utilizadas para reduzir de forma consistente os indicadores.

Em sede de **defesa**, teceram-se as seguintes considerações:

(...)

12. Vale ressaltar que a administração municipal, através da Secretaria de Educação, ciente desta realidade, vem tomando todas as medidas cabíveis para corrigir a distorção série-idade existente, promovendo a correção de fluxo escolar ao readaptar os alunos com dois anos ou mais de repetência no ensino regular. Além disso, o Município tem investido na educação integral como estratégia para solucionar o problema da distorção, contemplando a singularidade de cada aluno na condução do seu percurso de formação.

13. Em setembro de 2019, no Ensino Fundamental I, foi criado um projeto de intervenção denominado "Força Tarefa" que teve como principal objetivo o letramento e alfabetização de crianças que apresentavam baixo índice de aprendizagem e desnívelamento idade/série. Este projeto atendeu crianças de 0 a 10 anos no contraturno com auxílio de pedagogos. No ensino fundamental II, foram





Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE – PROCESSO TC/020115/2021 - PARECER Nº 2022PM0054 – MMS

realizadas intervenções estratégicas na leitura e escrita, aplicando-se, quinzenalmente, simulados diagnósticos com interferências para os estudantes que apresentavam dificuldades de aprendizagem.

14. Já no ano de 2020, o município de Brasileira, PI, implantou na zona urbana e rural, a modalidade EJA, inclusive com concessão de incentivo através da Bolsa-EJA com a finalidade de promover a permanência, o aproveitamento e a assiduidade escolar dos estudantes do ensino fundamental na modalidade de Ensino–Educação de Jovens e Adultos da rede escolar do município de Brasileira-PI (ver Lei e edital anexos).

De acordo com **relatório de contraditório** (item 2.4, fls. 6/8, peça 14), a interessada acostou cópia da Lei 243/2022 (Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder o bolsa-EJA, para os alunos matriculados e assíduos à modalidade de ensino- EJA- Educação de Jovens e Adultos ofertada pela rede do município de Brasileira-PI e dá outras providências), cuja publicação se deu aos 28/03/22 no Diário Oficial dos Municípios (peça 11). Segundo referida lei municipal, mediante a concessão da bolsa-EJA, o município espera fixar o aluno dessa modalidade de ensino, exigindo a frequência mínima de 75% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas, para alunos das zonas urbana e rural. Além disso, acostou-se o edital de matrícula e renovação de matrícula - ano letivo: 2022, que regulamenta a matrícula e renovação de matrícula para o ano letivo de 2022, nas escolas da rede Municipal de Ensino e dá outras providências (peça 11).

Assim, considerando que o teor deste item é corolário do item anterior e que a documentação enviada na defesa sob peça 11 demonstra a adoção de providências pelo município em 2022, visando à redução das distorções ora questionadas, o trabalho técnico entendeu o achado como parcialmente sanado. Assim, em consonância com a DFContas, **considera-se a ocorrência parcialmente sanada.**



Av. Pedro Freitas, 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900



mpc@mpc.pi.gov.br



(86) 3215.3878 | (86) 99438.7549





Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE – PROCESSO TC/020115/2021 - PARECER Nº 2022PM0054 – MMS

2.2 – VERIFICAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

A título de informação, vejamos se o Município de Brasileira, no exercício 2021, cumpriu os índices legais/constitucionais exigidos:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE LEGAL	LIMITE APURADO	SITUAÇÃO
Percentual da abertura de créditos adicionais suplementares	≤ 50	35,88%	
Percentual das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	≥ 25%	25,55%	Cumprido
Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	≤ 10%		*Ver nota Não calculado
Aplicação do FUNBEB- Complementação VAAT em educação infantil	≥ 50%		
Aplicação do FUNBEB- Complementação VAAT em despesas de capital	≥ 15%		
Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na rem dos prof. edu básica	≥ 70%	75,75%	
Percentual das despesas com ações e serviços públicos de saúde	≥ 15%	20,34%	
Percentual das despesas de pessoal do Poder Executivo	≤ 54%	50,52%	
Percentual do repasse do duodécimo da Prefeitura para a Câmara	≤ 7%	7,00%	
Percentual do limite autorizado de endividamento	≤ 120%	9,94%	
Percentual do limite de contratação de operações de crédito int e ext.	≤ 16%	7%	
Percentual do limite de contratação de op de crédi por antec. de rec orç (ARO)	≤ 7%	0%	

*NOTA: conforme Cronograma da Complementação da União – VAAT (Portaria MEC/ME nº 8 de 24 de setembro de 2021, o município não consta como beneficiário do recurso, FUNDEB – Complementação da União – VAAT, razão pela qual as informações da tabela 9 encontram-se zeradas, bem como a informação da tabela 10 e 11, relativa ao item 3.4.2.3, do RELGOV.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto e fundamentado, o Ministério Público de Contas opina pela **emissão de parecer prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas** das **Contas de Governo** do **Município de Brasileira, exercício 2021**, na responsabilidade da Sr.^a Carmem Gean Veras de Meneses, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

É o parecer ministerial.

Encaminhem-se os presentes autos ao Senhor Relator.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Plínio Valente Ramos Neto
Procurador do Ministério Público de Contas



Av. Pedro Freitas, 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900



mpc@mpc.pi.gov.br



(86) 3215.3878 | (86) 99438.7549





ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20* ***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	30/06/2023 10:14:54

Protocolo: 020115/2021

Código de verificação: 9A61E6DF-A1E9-44AD-8F2E-1507DD14F3B0

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO TC nº 020115/2021.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: CARMEM GEAN VERAS DE MENESSES

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

1) RELATÓRIO

Os autos em epígrafe versam acerca da Prestação de Contas de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI), exercício financeiro de 2021, prestadas por CARMEM GEAN VERAS DE MENESSES, a esta Corte de Contas por exigência do art. 71, II da Constituição Federal, artigo 32 a 35 da Constituição Estadual, disciplinados pela Resolução TCE nº 39/2015.

A DFAM, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, emitiu Relatório Preliminar (peça nº 03), emitiu opinião adversa quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal, conforme art. 19 da Resolução TCE-PI nº 11/2021.

Em seguida, o Conselheiro Relator, por meio de despacho constante na peça 05, no qual, determinou a citação da gestora, que apresentou sua justificativa em tempo hábil (peça 09), conforme certidão da Divisão de Serviços Processuais (peça 12).

Ato contínuo, a Unidade Técnica emitiu Relatório de Contradictório à peça nº 14 e encaminhou os autos para o Ministério Público de Contas, que emitiu parecer nº 2023PM0054 (peça 16) opinando pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Brasileira, exercício 2021, na responsabilidade da Sr.ª Carmem Gean Veras de Meneses, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.



É o Relatório.



Teresina (PI), 24 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18* ***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	28/07/2023 11:04:09

Protocolo: 020115/2021

Código de verificação: 94678012-EF6E-4142-A6D2-2DEF80228C5B

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: CARMEM GEAN VERAS DE MENESSES

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

1) RELATÓRIO

Os autos em epígrafe versam acerca da Prestação de Contas de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI), exercício financeiro de 2021, prestadas por CARMEM GEAN VERAS DE MENESSES, a esta Corte de Contas por exigência do art. 71, II da Constituição Federal, artigo 32 a 35 da Constituição Estadual, disciplinados pela Resolução TCE nº 39/2015.

A DFAM, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, emitiu Relatório Preliminar (peça nº 03), emitiu opinião adversa quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal, conforme art. 19 da Resolução TCE-PI nº 11/2021.

Em seguida, o Conselheiro Relator, por meio de despacho constante na peça 05, no qual, determinou a citação da gestora, que apresentou sua justificativa em tempo hábil (peça 09), conforme certidão da Divisão de Serviços Processuais (peça 12).

Ato contínuo, a Unidade Técnica emitiu Relatório de Contradictório à peça nº 14 e encaminhou os autos para o Ministério Público de Contas, que emitiu parecer nº 2023PM0054 (peça 16) opinando pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Brasileira, exercício 2021, na responsabilidade da Sr.ª Carmem Gean Veras de Meneses, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

É o Relatório.



2. FUNDAMENTOS DO VOTO



A análise das CONTAS DE GOVERNO é exteriorizada através da emissão de PARECER PRÉVIO que constitui uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal, realizada pelo Tribunal de Contas, fornecendo à Câmara Municipal, a quem cabe o julgamento das ações empreendidas pelo Chefe do Executivo, informações sobre o desempenho deste à frente dos destinos da municipalidade durante o exercício financeiro averiguado.

O exame das contas, no âmbito da Corte de Contas, encerra-se com a emissão de PARECER PRÉVIO, o qual demonstra o cumprimento ou não de mandamentos constitucionais e legais, levando-se em consideração aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais que ocorreram no exercício, bem como se foram alcançados os índices constitucionais e legais mínimos exigidos do Prefeito.

Dessa forma, a apreciação das contas ocorreu da seguinte forma:

2.1. CONTAS DE GOVERNO

Prefeito Municipal: Carmem Gean Veras de Meneses

Período: 01/01 – 31/12/2021

A análise das Contas de Governo do município de Brasileira tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da Lei nº 5.888/2009.

Para emissão de parecer levam-se em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com a finalidade de verificar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas de governo do município de Brasileira referente ao exercício de 2021, a Divisão Técnica verificou que as seguintes falhas:

2.1.1. Desequilíbrio das contas públicas com relação aos Restos a Pagar correspondentes a recursos não vinculados (art. 1º, §1º, da LRF):



Consta do relatório preliminar (item 3.8, fls. 36/37, peça 3), a ausência de disponibilidade líquida de caixa do município relacionado a recursos não vinculados para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2021, em desacordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

A gestora, ressaltou, em sede de defesa, o teor no art. 42 da LRF, que vedava que o município não apresenta disponibilidade líquida de caixa relacionado a recursos não vinculados para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2021, aduzindo que não se trata do caso em tela.

A Divisão Técnica entendeu a ocorrência como não sanada, uma vez que a disponibilidade financeira, ao final do exercício, deve ser capaz de suportar os valores integrantes do passivo financeiro, afirmado que a defesa se restringiu a argumentações sumárias, desprovidas de aptidão probante para refutar o teor deste item, em desacordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, entendimento ratificado pelo MPC.

2.1.2. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada (art. 4º, §1º, da LRF):

Segundo a DFAM, a gestora não cumpriu a meta para Dívida Pública Consolidada, como segue:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	1.749.928,38	1.795.979,34	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	0,00	2.104.417,70	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	6.544.220,48	Não Atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(2.263.900,35)	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre (peça xx, fls. xxx) e LDO

A defesa alegou “erro conceitual no anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao estabelecer valores incompatíveis”, pugnando por sua desconsideração quando da emissão de parecer prévio nesta prestação de contas.

A divisão técnica afirmou que a defesa se restringiu a argumentações sumárias, desprovidas de aptidão probante para refutar o teor deste item, restando



inobservado o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, considerando a ocorrência não sanada.

O Ministério Público de Contas corroborou com o entendimento.

2.1.3. Avaliação do IDEB inferior à meta (artigos 37 e 205 da CRFB/1988):

Segundo relatório preliminar a meta do IDEB do Município de Brasileira para os anos finais não foi atingida em 2021, como se verifica no quadro abaixo:

Descrição/Exercício		2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	IDEB observado	4.0	4.0	4.5	5.3	5.3	5.6
	Meta Projetada	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6
Anos Finais	IDEB observado	3.9	4.3	3.7	4.1	3.8	5.0
	Meta Projetada	3.8	4.2	4.6	4.9	5.1	5.4

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultados/>

A gestora alegou que a administração do município de Brasileira, PI, durante sua gestão, sempre se empenhou arduamente no desenvolvimento da educação, o que se comprovaria por meio da leitura dos gráficos constantes do relatório elaborado pela DFAM, que apontam o constante crescimento da meta, ressaltando que a meta alcançada nos anos finais saiu de 3.8 para 5.0 em 2021.

A divisão técnica, por meio do relatório de contraditório, verificou, quanto aos anos finais, que embora as projeções para 2011 a 2021 não tenham sido alcançadas, em 2021, se aproximou bastante da projeção, considerando a ocorrência parcialmente sanada, entendimento corroborado pelo MPC.

2.1.4. Distorção idade-série (art. 37, caput, 205 e 227 da CRFB/1988):

Segundo relatório preliminar, a DFAM apurou os seguintes dados:

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
12,7	10,4	9,3	7,0	32,2	30,8	27,1	25,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

A divisão técnica verificou que houve redução gradual, tanto nos anos iniciais, quanto nos anos finais, mas os índices continuam bastante elevados principalmente nos anos finais, havendo ineficiência das políticas públicas utilizadas para reduzir de forma consistente os indicadores.



A gestora alegou que a municipalidade vem tomando todas as medidas cabíveis para corrigir a distorção série-idade existente, promovendo a correção de fluxo escolar, através de uma série de ações, como por exemplo, a criação de um projeto de intervenção denominado "Força Tarefa" que teve como principal objetivo o letramento e alfabetização de crianças que apresentavam baixo índice de aprendizagem e desnívelamento idade/série, dentre outros elencados em sede de defesa.

De acordo com relatório de contraditório a interessada acostou cópia da Lei 243/2022, que dispõe que, mediante a concessão da bolsa-EJA, o município deve fixar o aluno dessa modalidade de ensino, exigindo a frequência mínima de 75% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas, para alunos das zonas urbana e rural do município de Brasileira-PI, cuja publicação se deu em 28.03.2022, no Diário Oficial dos Municípios (peça 11).

Verificou, também, que foi anexado edital de matrícula e renovação de matrícula - ano letivo: 2022, que regulamenta a matrícula e renovação de matrícula para o ano letivo de 2022, nas escolas da rede Municipal de Ensino e dá outras providências (peça 11).

Assim, considerando que o teor deste item é corolário do item anterior e que a documentação enviada pela demonstra a adoção de providências pelo município em 2022, visando à redução das distorções, a divisão técnica, considerou a ocorrência parcialmente sanada, entendimento ratificado pelo MPC.

2.2 – VERIFICAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

O Município de Brasileira, no exercício 2021, cumpriu os índices legais/constitucionais exigidos:



SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE LEGAL	LIMITE APURADO	SITUAÇÃO
Percentual da abertura de créditos adicionais suplementares	≤ 50	35,88%	
Percentual das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	$\geq 25\%$	25,55%	Cumprido
Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	$\leq 10\%$	*Ver nota	Não calculado
Aplicação do FUNBEB- Complementação VAAT em educação infantil	$\geq 50\%$		
Aplicação do FUNBEB- Complementação VAAT em despesas de capital	$\geq 15\%$		
Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na rem dos prof. edu básica	$\geq 70\%$	75,75%	
Percentual das despesas com ações e serviços públicos de saúde	$\geq 15\%$	20,34%	
Percentual das despesas de pessoal do Poder Executivo	$\leq 54\%$	50,52%	
Percentual do repasse do duodécimo da Prefeitura para a Câmara	$\leq 7\%$	7,00%	
Percentual do limite autorizado de endividamento	$\leq 120\%$	9,94%	
Percentual do limite de contratação de operações de crédito int e ext.	$\leq 16\%$	7%	
Percentual do limite de contratação de op de crédi por antec. de rec orç (ARO)	$\leq 7\%$	0%	

*NOTA: conforme Cronograma da Complementação da União – VAAT (Portaria MEC/ME nº 8 de 24 de setembro de 2021, o município não consta como beneficiário do recurso, FUNDEB – Complementação da União – VAAT, razão pela qual as informações da tabela 9 encontram-se zeradas, bem como a informação da tabela 10 e 11, relativa ao item 3.4.2.3, do RELGOV.

3) VOTO

Diante de todo o exposto, **voto**, concordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Brasileira**, exercício 2021, na responsabilidade da Sr.^a Carmem Gean Veras de Meneses, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Teresina (PI), 24 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 18 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18* ***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	28/07/2023 11:04:10

Protocolo: 020115/2021

Código de verificação: DF840BF5-6A2D-47C0-AE08-4F99F86FF309

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





EXTRATO DE JULGAMENTO - 1116

2ª Câmara Virtual

24/07/2023 a 28/07/2023

PROCESSO Nº TC/020115/2021

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RELATOR(A): ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

SECRETÁRIO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES

Voto Relator Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA: emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Carmen Gean Veras de Menezes. Voto Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS: acompanha o relator. Em seguida, em razão de não estar consignado o voto do Conselheiro-Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, devido a falha no sistema do Plenário Virtual, o feito ficará com vista para S.Exa, reincluindo-se na pauta da semana de 07/08/2023 a 11/08/2023.

Presentes os conselheiros(a) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Teresina, 28/07/2023

CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES

Secretário(a)

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 - Fax.: (86) 3218-3113 - Email: tce@tce.pi.gov.br
CNPJ.: 05.818.935/0001-01 - Insc. Estadual: isento.



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22* ***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	04/08/2023 10:17:50

Protocolo: 020115/2021

Código de verificação: 39871162-7B73-428B-9262-236F35F8F43F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





EXTRATO DE JULGAMENTO - 1197

2ª Câmara Virtual

07/08/2023 a 11/08/2023

PROCESSO Nº TC/020115/2021

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RELATOR(A): ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

SECRETÁRIO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES

Sra. Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro produziu sustentação oral. A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Carmen Gean Veras de Menezes.

Presentes os conselheiros(a) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Teresina, 11/08/2023

CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES

Secretário(a)

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 - Fax.: (86) 3218-3113 - Email: tce@tce.pi.gov.br
CNPJ.: 05.818.935/0001-01 - Insc. Estadual: isento.



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22* ***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	14/08/2023 11:33:06

Protocolo: 020115/2021

Código de verificação: 088966D5-E6A2-41B2-8857-CBCBE88C76A5

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO N° 140/2023 - SSC

PROCESSO: TC/020115/2021

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: CARMEM GEAN VERAS DE MENESSES (PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07 DE AGOSTO A 11 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA. DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS COM RELAÇÃO AOS RESTOS A PAGAR CORRESPONDENTES A RECURSOS NÃO VINCULADOS. DESCUMPRIMENTO DA META DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA. AVALIAÇÃO DO IDEB INFERIOR À META. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do Município de Brasileira/PI. Contas de Governo. Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas. Unâime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 - Desequilíbrio das contas públicas com relação aos restos a pagar correspondentes a recursos não vinculados; 2 - Descumprimento da meta da dívida pública consolidada; 3 - Avaliação do IDEB inferior à meta; 4 - Distorção idade-série.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório técnico da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à peça 03, o Termo de Conclusão de Instrução (peça 04), a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 16, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** da presente prestação de contas de governo, sob a responsabilidade da Srª. Carmem Gean Veras de Meneses, exercício de 2021, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Presentes os Conselheiros(a) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo em substituição à Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 11 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18* ***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	17/08/2023 08:45:33

Protocolo: 020115/2021

Código de verificação: 0237CAA1-A15C-4789-86F6-186A49D467F3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

